

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467B4A937280**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

LEI 1018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica estabelecida no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), para empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município.

Art. 2º - A administração municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego, ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito de Conceição do Canindé – PI

DIOGO JANES
DE
OLIVEIRA:0113
8558346

Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.10.17 10:12:34 -03'00'

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**